



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Processo n.º: 2841/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º: 23/2024

Autoria: Vereador Ronald Passos

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB
BEBEDOURO – ASSOCLUB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Ronald Passos, com objetivo de declarar de utilidade pública no município de Linhares/ES, a Associação Sport Club Bebedouro – ASSOCLUB e dá outras providências.

A matéria foi protocolizada em 15/04/2024, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer FAVORÁVEL acerca do tema.

Por conseguinte, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- c) declaração do presidente da instituição, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- d) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área;
- e) anexar cópias dos seguintes documentos- estatuto social, CNPJ/MF, certidão de registro em cartório, prestação de contas dos últimos 6 (seis) meses de atividade, ata de criação da sociedade, associação ou fundação, ata da eleição da última diretoria, prestação de contas dos últimos seis meses diretoria, documentos pessoais dos membros da diretoria.

Parágrafo único. Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 2º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

Sem adentrarmos ao mérito, mas em análise aos documentos acostados pelo proponente, observa-se que todos foram fidedignamente cumpridos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opiativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela **VIABILIDADE** do Projeto de lei, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos exigidos em lei.

Linhares/ES, 04 de julho de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003600330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 05/07/2024 09:32

Checksum: **D5188C95603AED562BE03934F19285E92C594B7B47557E35BCF1AD24E65E255E**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 05/07/2024 15:40

Checksum: **D091067521B470987B09FD95CF8E9612893FD7B088AEAA116096DEE4702A2E15**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 11/07/2024 15:21

Checksum: **548386E6851A548CE539EE648B529A6CF157CDF556723EA5E5D84E9921C1C210**

